



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

**CONTRATO Nº. 18/2021**

**Locação de Imóvel**

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR: Sueli Santos Oliveira da Costa**, proprietária do imóvel, portadora do R.G. nº 1250968 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 795.097.115-00, residente e domiciliada na Rua do Brejo, Nº 03 (1º andar), Centro cidade de Siriri-SE.

**LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE SIRIRI**, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti n.º 306, inscrita no CGC/MF sob nº 14.749.937/0001-79, neste ato representado pela sua Secretária a Srª. **Gilda Cardoso Lima Oliveira**, brasileira, casada, portadora do **CPF 512.088.225-00** e do **RG 967.459 SSP/SE**, residente e domiciliada à **Rua do Matadouro n.º 01**, Fazenda JR, Bairro - Centro, nesta cidade de Siriri/SE.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel (Casa) situado na Rua do Brejo n.º 03 (térreo), nesta cidade de Siriri/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da sede do **CREAS -Centro de Referência Especializado de Assistência Social**.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

- a) O valor global deste Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), divididos em **12 (doze)** parcelas iguais de R\$ 700,00 (setecentos reais) que que serão pagas ao Locador até no mínimo 30(trinta) dias do mês subsequente ao vencido.
- b) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**04002 – Fundo Municipal de Assistência Social.**  
**2088 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**  
**3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**  
**Fonte de Recursos: Próprio.**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

**CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto, luz e incêndio bem como do Imposto Predial, e demais tributos que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, mediante anterior consentimento do Locador.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação realizado pelo engenheiro deste município.

*Saulo Santos Oliveira da Costa*

*e*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

**CLÁUSULA XIV - DO PRAZO**

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato até 31 de dezembro de 2021, e em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** - Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores deste Fundo: **VALÉRIA MOTA DE ALCÂNTARA**, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, portadora da RG 20197551 SSP/SE e do CPF n.º 001.660.625-61 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a **Sra. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00, para ser a gestora do presente contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri/SE, 04 de Janeiro de 2021.

*Gilda C. L. Oliveira*  
**Gilda Cardoso Lima Oliveira**  
SÉC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LOCATÁRIO

*Sueli Santos Oliveira da Costa*  
**Sueli Santos Oliveira da Costa**  
CPF: 795.097.115-00  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

*Tamara Melo da Silva* RG: 3078.404-2 SSP/SE  
*Manoel Davi dos Santos* RG: 1366638 SSP/SE